



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3021

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/03/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 18/91. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura - ISAFEC e com a entidade Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião - OSPASS. (Referente à Lei nº 1.920, de 01/04/1991).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL

Categoria: Convênio e Termo

Q: 02

Ordem: 35

nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

18191

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a celebrar convênios com o Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura e a OSPASS - Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.

Lacra

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 14.03.91
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 14.03.91
- 3 *Apresentado em regime de*
- 4 *presença - 19.03.91.*
- 5 *Arquivado - 19-03-91.*
- 6 *Arquivado -*
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 11 de março de 19 91

Of. Nº : CJ-032/91

Assunto : Mensagem-Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em anexo tem por objetivo pres tar ajuda financeira às entidades assistenciais e sem fins lucrativos nele mencionadas. Tais entidades prestaram e vêm prestando à comunidade de Montes Claros relevantes serviços, dentro de suas respectivas áreas de atuação. Em razão disto, o Poder Público não poderia permanecer alheio a esta presta ção de serviços, pelo que ela representa para o nosso povo.

Assim, julgando estar colaborando com objetivos nobres, é que apresentamos este Projeto, acreditando na sua aprovação, com o mesmo dispor e intuito de bem representar a nossa gente.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº..., DE 07 DE MARÇO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O INSTITUTO SANTO ANTÔNIO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAFEC E COM AS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO - OSPASS.

Ass. com nrz
A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura - ISAFEC e com as Obras sociais da Paróquia de São Sebastião - OSPASS, entidades assistenciais, sem fins lucrativos, dotadas de personalidade jurídica próprias, regularmente organizadas, sediadas nesta cidade de Montes Claros-MG.

Art. 2º - Os convênios a serem celebrados têm por objetivo o repasse de recursos financeiros que se destinarão às obras assistenciais e sociais das entidades referidas no artigo 1º.

Art. 3º - São da seguinte ordem os recursos financeiros a serem repassados:

I - Ao Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura - ISAFEC, a partir de janeiro de 1991 e até dezembro do mesmo ano, o valor correspondente a 03(três) salários mínimos, mensalmente;

II - às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião - OSPASS, a partir de janeiro de 1991 e até dezembro do mesmo ano, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, mensalmente.

Art. 4º - As entidades assistenciais beneficiadas com os recursos financeiros oriundos desta Lei, em contrapartida, prestarão ao Município de Montes Claros os serviços de acordo com os seus objetivos sociais.

Art. 5º - Os recursos provenientes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 1991.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 07 de março de 1991.

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
A. G. da Marquesa, 511 - 38100 Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Min. Meia*
e justiça
EM 19 DE março DE 1991
Sel

PRESIDENTE

é legal e constitucional

*Eduardo Neiva
Presidente da
Câmara*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO POR
URGÊNCIA
EM 19 DE março DE 1991
Sel

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANCÃO
EM 19 DE março DE 1991
Sel

PRESIDENTE